



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1722

Manaus, Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 108578/2019

Interessado: Denize Santos de Andrade
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 20/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 108579/2019

Interessado: Denize Santos de Andrade
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/10/2019 a 01/11/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 109404/2019

Interessado: Leandro Viana Meneghini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 05/12/2019 a 14/12/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 109405/2019

Interessado: Leandro Viana Meneghini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 109650/2019

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 23/09/2019 a 27/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 109920/2019

Interessado: Maria do Perpétuo Socorro Dourado Teixeira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 25/07/2020, para fruição no período de 04/11/2019 a 23/11/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2452/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 536/2019 – SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, oriundo do Gabinete da Procuradoria-Geral da República (Procedimento Interno SEI N.º 2019.018467);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 26.08.2019, a fim de participar de reunião com a Procuradora-Geral da República, para tratar das providências que estão sendo tomadas pelo Ministério Público em relação aos incêndios e desmatamentos na Amazônia Legal, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2453/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 536/2019 – SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, oriundo do Gabinete da Procuradoria-Geral da República (Procedimento Interno SEI N.º 2019.018467);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-MAPH-URB, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 26.08.2019, a fim de acompanhar a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em reunião com a Procuradora-Geral da República, para tratar das providências que estão sendo tomadas pelo Ministério Público em relação aos incêndios e desmatamentos na Amazônia Legal, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0819/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.017992 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio-Administrativo, ao Município de Manacapuru/AM, no dia 22 de agosto de 2019, com o objetivo de realizar atividades atinentes a ativação e testes do link de dados ponto-a-ponto no prédio Sede da Promotoria, instalado pela empresa Oi/Telemar, sob condução do servidor ADSON LUIS SOUSA SILVA, Agente de Apoio-Motorista/Segurança

II – CONCEDER-LHES 1/2 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0829/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.016560,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do

Estado do Amazonas - GAMPE-E, a servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico Jurídico, em 21% (vinte e um por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto à 16.ª Procuradoria de Justiça, no período de 09 a 18 de setembro de 2019, com extensão do horário até as 17 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0833/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.007585 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico-Jurídico, a partir de 27/03/2019, para exercer suas funções junto à 89ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0834/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.007585 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor RICARDO AQUINO VENTURA, Agente Técnico-Jurídico, a partir de 27/03/2019, para exercer suas funções junto à 17ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0835/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.016950-SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor ISADYSON PIMENTEL AZEDO, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 21% (vinte e um por cento), como contraprestação aos trabalhos desempenhados em horário estendido até as 17h, para o desenvolvimento de atividades junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA, nos períodos de 26/08/2019 a 04/09/2019 e 14/10/2010 a 23/10/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

desconformidade com a legislação vigente.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 019/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar o procedimento licitatório relativo aos serviços de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde dos bairros Nova Esperança, Tancredo Neves e Santa Rosa, do Município de Tabatinga.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 020/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar o procedimento licitatório relativo à construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Ibirapuera, do Município de Tabatinga.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 021/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar a dispensa de licitação para concurso público realizado pelo Centro de Educação Tecnológica (CETAM), com adjudicação em favor deste, conforme Decreto nº 032/2013 da Prefeitura Municipal de Tabatinga.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 022/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar o procedimento licitatório relativo aos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Jociêdes de Andrade.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 023/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar o não repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, em que pese regularmente descontadas da folha de pagamento dos servidores contratados, quando da gestão de Raimundo Carvalho Caldas, ex-Prefeito de Tabatinga.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 024/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar as circunstâncias da aprovação da Lei nº 678/2014, referente ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Tabatinga, sem vistas, análise e discussão pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO****EXTRATO DE PORTARIAS**

Inquérito Civil nº 015/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar a destinação dos recursos da Merenda Escolar, relativos ao exercício de 2013, no Município de Tabatinga.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 016/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar a procedência dos recursos para agenciamento e pagamento de shows realizados no Município de Tabatinga, destinados a Empresa Tino Publicidade.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 017/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar o procedimento licitatório relativo à aquisição de “kits-aluno” e “kits-merenda”, no Município de Tabatinga.
Promotor de Justiça: André Epifanio Martins

Inquérito Civil nº 018/2019 1ª PJTBT
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Data da Instauração: 16 de agosto de 2019.
Investigado: Município de Tabatinga
Objeto: Apurar a aprovação de projeto de lei (Lei nº 648, de 27 de julho de 2013), que instituiu isenções tributárias, em especial o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em

AVISO**EXTRATO DE PORTARIA nº 027/2019****INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2019-3ªPJ**

Data de Instauração: 20 de agosto de 2019.
PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins
INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Parintins-Am.
Objetivo: Apurar suposta falta do repasse da contribuição previdenciária de servidores ao INSS, período de 1995 a 2015,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonieta Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

por parte da Prefeitura Municipal de Parintins.

Parintins, 22 de agosto de 2019.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Inquérito Civil n. 040.2018.002572

Assunto: Apurar suposta situação de abuso financeiro, de negligência e de agressões físicas e psicológicas contra pessoa com deficiência.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 040.2018.002572, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 23 de agosto de 2019.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

AVISO

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA que será efetuada pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, que será auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA, nos dias 26 a 29 de agosto de 2019. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentadas até o dia 29 de agosto do ano em curso, quando do encerramento das atividades correicionais junto à respectiva Promotoria de Justiça, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). É, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta das Promotorias de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 16 de agosto de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO

Inquérito Civil n. 040.2018.002741

Assunto: Pessoa idosa, José Ribamar Santos, em suposta situação de vulnerabilidade social.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 040.2018.002741, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 23 de agosto de 2019.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº 014.2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000335
INTERESSADO: MARLISSON DE SOUZA RIBEIRO.
FORNECEDORA: FACULDADE ESTÁCIO.

Manaus, 29 de julho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, vem cientificar o Interessado da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000335, senhor MARLISSON DE SOUZA RIBEIRO, a tomar ciência acerca de seu indeferimento, pelas razões expostas no Despacho de Indeferimento nº 042.2019, cópia em anexo, para que, querendo, recorra, consoante o disposto no art. 20 da supracitada resolução.

Tratam os autos, em síntese, acerca de apurar suposta cobrança indevida.

Sendo assim, concede-se a oportunidade ao Interessado de apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, § 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, ou podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO nº 040.2019.000335
Assunto: Cobrança indevida
Fornecedor: Faculdade Estácio
Consumidor: MarliSSon de Souza Ribeiro

DESPACHO nº 042.2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil
(Art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Trata-se da Notícia de Fato nº 040.2019.000335, na qual o consumidor, Marlisson de Souza Ribeiro, informa sobre o não atendimento de sua solicitação a junto a Faculdade Estácio.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os fatos e documentos juntados a reclamação, depreende-se existir relação de consumo entre as partes envolvidas na questão em concreto, haja vista a presença das duas figuras exigíveis para a existência da mesma: de um lado, o consumidor, e de outro, o fornecedor, Águas de Manaus.

Contudo, dessa relação, apesar de perfeitamente acobertada pelo Código de Defesa do Consumidor e demais leis consumeristas, da forma como relatado, não se pode constatar aqueles interesses que legitimam a atuação do Ministério Público.

É cediço incumbir ao Ministério Público a proteção e defesa dos interesses dos consumidores. Contudo, a tutela desses interesses se restringe àqueles albergados por notas de coletividade, e, quando individuais, marcados por homogeneidade ou de relevante repercussão social.

Ocorre que, a presente reclamação trata de direitos individuais disponíveis, que atingirão única e exclusivamente a esfera individual da reclamante, que, sem embargo, ainda que deduzida a possível existência de prejuízo ao consumidor, verifica-se que este se configurará no âmbito dos interesses e direitos individuais e disponíveis do mesmo, o que afasta este Ministério Público de atuar no feito em questão.

Trazemos a lume a vedação expressa no art. 15, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, assim redigido:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Nesse sentido, cito o posicionamento do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Aldair Passarinho Júnior, relator do acórdão no REsp 198.223/MG, que mutatis mutandis se aplica ao caso em análise, in verbis:

"Percebo cada vez mais a invasão do Ministério Público no exercício da advocacia. Confesso que tenho visto alguns processos nos quais, de fato, se pode extrair a existência de direito individual homogêneo, mas, no caso dos autos, está de fato o parquet interferindo em uma relação privada, promitente comprador e promitente vendedor, e mais do que isso, quase na deliberação individual, de cada um de querer ou não a rescisão de seu contrato de promessa de compra e venda, partindo do pressuposto de que determinado inadimplemento, determinada falsidade por parte da empresa na divulgação do negócio, poderia, por si só, ser tão forte e suficiente para justificar a desistência de todos. As partes estariam mais bem protegidas se deliberassem por si só, procurando amparo dos advogados que podem rogar a assistência judiciária e, ainda, contar com a Defensoria Pública." (grifei)

Tecidas tais considerações, ilegitimado processualmente está o Ministério Público para atuar como substituto processual na questão suscitada, o que não obsta que a consumidora noticiante se utilize de outros meios para questionar seu direito junto ao órgão jurisdicional.

Diante disso, é sugerido aos consumidores afetados por essas espécies de danos – disponíveis e/ou de natureza eminentemente

individual – que se façam representar por advogados públicos (Defensoria Pública) ou particulares, ou, ainda, dirijam-se aos Juizados Especiais Cíveis, nos quais, inclusive, poderão provocar a atuação do órgão jurisdicional sem a necessidade de daqueles nas causas que se limitem ao valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Desse modo, não prosperam razões para a instauração de um procedimento administrativo para apurar a questão face às razões de fato e de direito acima descritas.

Desta feita, não havendo irregularidades a serem sanadas, este órgão ministerial resolve pelo Indeferimento de Notícia de Fato, na forma permitida pelo art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a devida baixa nos sistemas informatizados deste Ministério Público.

Cientifique-se o interessado no termos do art. 39, § 4º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 013.2019
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.001446
INTERESSADO: ADALBERTO RAMOS GONÇALVES.
FORNECEDORA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Manaus, 29 de julho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, vem cientificar o Interessado da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.001446, senhor ADALBERTO RAMOS GONÇALVES, a tomar ciência acerca de seu indeferimento, pelas razões expostas no Despacho de Indeferimento nº 097.2019, cópia em anexo, para que, querendo, recorra, consoante o disposto no art. 20 da supracitada resolução.

Tratam os autos, em síntese, acerca de apurar suposta negativa de atendimento por falta de pagamento pelo empregador.

Sendo assim, concede-se a oportunidade ao Interessado de apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, § 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, ou podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO nº 040.2019.001446
Assunto: Suposta negativa de atendimento por falta de pagamento pelo empregador.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Fornecedor: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Consumidor: Adalberto Ramos Gonçalves.

DESPACHO nº 097.2019

Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil
(Art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Trata-se da Notícia de Fato nº 040.2019.001446, na qual o noticiante informa que encontra-se com tumor maligno, sendo que, devido ao não pagamento por parte do seu empregador ao plano de saúde Hapvida, este teve seu plano cancelado.

Acrescente que obteve Sentença Judicial favorável no sentido de obrigar o empregador a regularizar os pagamentos ao plano de saúde Hapvida,.

Não foi pedido sigilo na reclamação.

Foi solicitado da Fornecedor Hapvida Assistência Médica a apresentação de informações sobre os fatos narrados pelo consumidor, ao que, em resposta, encaminhou a Manifestação de fls. 12 a 16, informando, em síntese, que a empregadora encontra-se inadimplente, possibilitando a suspensão dos atendimentos e cancelamento do contrato.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, pode-se observar que o cerne da questão encontra-se na inadimplência da empresa empregadora que encontra-se inadimplente com suas obrigações com a Hapvida, entretanto, o consumidor possui sentença trabalhista favorável, condenando à referida empregadora a arcar com as mensalidades do plano de saúde.

A partir de tal Sentença, compete ao reclamante promover sua execução no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, indefiro a notícia de fato, por tratar-se de questão objeto de ação judicial, inclusive com sentença favorável, conforme autoriza o art. 23, 11, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Cientifique-se a interessado, para, querendo, recorrer do presente indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o inserto no art. 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM

Manaus, 27 de junho de 2019.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2019/PJ BVR

Origem: Procedimento Administrativo nº 001.2019.01.3000
Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Ramos do ano de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelas disposições da Lei nº 8.069/90, e ainda;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da

sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que, consoante reza o art. 132 do ECA, "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019);

CONSIDERANDO que, embora tal regulamentação deva ser realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, paralelamente, expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infantojuvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139, do ECA;

CONSIDERANDO que o Edital n. 001/2019 do CMDCA/Boa Vista do Ramos estabelece, em seu item 4, letra "h", como fase do processo, no item 4.1.3, "Prova escrita", prevista no item 5, com caráter eliminatório, e que tal exigência extrapola a legislação correlata, ferindo o Princípio da Legalidade que deve reger os atos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS:

1) ANULAR o caráter eliminatório da Prova Escrita realizada, assim como proceder à retificação do Edital nº 001/2019-CMDCA/Boa Vista do Ramos, com a adequação do item 5, uma vez que sem previsão legal, bem como proceder à publicação de nova lista de aptos à participação do processo eleitoral, com a inclusão de todos habilitados após o período de registro de candidatura, além de publicação de cronograma atualizado e demais medidas que entender necessárias para a adequação do procedimento com a observância do princípio da legalidade, observando a data de 06.10.2019, como data da eleição;

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Por fim, DETERMINA-SE:

1) O envio de cópia à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Boa Vista do Ramos, devendo este informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das medidas adotadas em relação ao cumprimento da presente recomendação;

2) A remessa de extrato da presente portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para a publicação no DOMPE;

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Ramos/AM, 23 de agosto de 2019.

SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO
Promotora de Justiça

interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 23 de agosto de 2019.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 2019/0000149088.58PRODHSP

Aviso n. 012.2019.58.1.1.
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 014.2016.000003
Objeto: apurar eventual cobrança de valores para realização de cirurgias, na Maternidade Nazira Daou
Denunciante: Sigiloso
Denunciado: Armando Andrade Araújo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos, nos termos do art. 18, § 3º, Resolução nº 06/2015 – CSMP, comunica a quem tiver interesse que foi determinado o arquivamento do procedimento em epígrafe.

Adverte-se, outrossim, que eventual interessado, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderá, querendo, apresentar razões por escrito, até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público que homologa ou rejeita o arquivamento, conforme disposto no artigo 39, § 6º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Manaus, 19 de agosto 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça, em substituição legal

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000152801

Notícia de Fato n.º 040.2019.002205

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, concernente à representação anônima de perturbação à vizinhança e suposta poluição sonora produzida pelo CSU da Compensa.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000152094.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente anônimo na Notícia de Fato nº 040.2019.000741, a qual relata que na Escola Estadual Aristóteles Comte de Alencar, no bairro Armando Mendes, a merendeira realiza comércio irregular na cantina da escola, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000105046.59PRODHED:

1. DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato relatando que na Escola Estadual Aristóteles Comte de Alencar, no bairro Armando Mendes, a merendeira realiza comércio irregular na cantina da escola.

Relatou o noticiante que trata-se de comércio paralelo à cantina da escola, para lucro pessoal da merendeira, fornecendo bombons, salgadinhos e sucos para crianças.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Instada a se manifestar, a SEMED, por meio do ofício de nº 2958/2019-SEMED/GSAF, juntou cópia do processo nº 2019.18000.18125.0.005032, como forma de subsidiar as informações atinentes à apuração quanto ao suposto comércio irregular na cantina da Escola Municipal Aristóteles Comte de Alencar.

A Divisão Distrital Leste I averiguou o teor da notícia de fato junto a unidade de ensino. De acordo com a gestora, a escola dispõe de três merendeiras atuando na manipulação e preparação de alimentos para 959 alunos distribuídos nos dois turnos, obedecendo o cumprimento dos itens recebidos pela Secretaria de Educação.

Esclareceu que a escola em 2016 confeccionou com o recurso do PDDE uma grade que separa a escola do portão principal para um controle eficiente de alunos e funcionários, com o objetivo de proporcionar segurança além de evitar a fuga dos alunos durante as aulas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Entretanto, a instalação da grade trouxe insatisfação de alguns comunitários que se utilizavam da ausência da grade para realizar vendas de bombons e outros mantimentos do gradil que dava acesso à rua, essa prática foi contida gerando inconformidade entre os comunitários.

Quanto à notícia de fato, a escola informou a realização da festa de formatura com uma empresa especializada, para turmas de 9º ano, onde foram reunidos com pais e alunos para divulgação dos orçamentos.

Foi deliberado pelo Conselho Escolar que seria feito promoções como vendas de bombons, cinema, bingos e rifas para ajudar no pagamento da empresa escolhida para realização da formatura.

As vendas aconteciam uma vez por semana, para cada turma, sendo feitas em uma mesa ao lado da cantina, sempre com a participação de um Conselheiro auxiliando os alunos. Esclareceu ainda que a merendeira da escola faz parte do Conselho Escolar – Comissão Fiscal, 2º Fiscal, motivo pelo qual participava das promoções.

Juntou Ata de reunião de pais e mestres às fls. 12/17, o orçamento de formatura às fls. 18 e Plano de Trabalho Anual do Conselho Escolar às fls. 19/22.

Após análise da documentação carreada ao presente procedimento, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação, no sentido de que não restou evidenciado a prática de comércio irregular na unidade de ensino.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto não haver quaisquer situações que traduzam prejuízo ao ensino da discente da unidade de ensino ora objeto de análise.

Diante dessas informações, e considerando que não ficou demonstrado as irregularidades apontadas na inicial e que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação, não resta outro caminho a não ser promover pelo indeferimento dos presentes autos.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2019.000741 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP;

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 22 de agosto de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000153084.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 23 de agosto de 2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). ANA PINHO DA SILVA, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2019.000864, a qual versa sobre denúncia de suposta exigência de remoção de paciente idosa de UTI, sob alegação de falta de previsão em contrato entre a Unimed/Manaus e o Hospital, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2019/0000152015.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000152141.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. EZEQUIEL GOMES FLORENTINO, requerente na Notícia de Fato nº 039.2019.000121, a qual relata supostas irregularidades ocorridas para o cargo de professor indígena no Concurso da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC/AM, organizado pelo Instituto Acesso (Edital nº 03/2018), para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000138112.59PRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando supostas irregularidades ocorridas para o cargo de professor indígena da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC/AM, organizado pelo Instituto Acesso (Edital nº 03/2018).

Relatou os erros grosseiros nas questões aplicadas nas provas e o descaso com a atualização e descumprimento do cronograma previsto.

Destacou que as provas aplicadas não condizem com a realidade educacional indígena. Além disso, o concurso em nada se diferenciou de um concurso destinado aos professores da zona urbana, violando o edital no qual inclui conhecimentos tradicionais nas respectivas áreas.

Juntou o edital nº 03/2018 do concurso, relação preliminar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

candidato x vaga e o resultado da Prova Escrita Objetiva após os Recursos.

Instada a se manifestar, a SEDUC, por meio do ofício de nº 1238/2019-GS/SEDUC, defendeu que foram envidados esforços no que se refere ao cumprimento do oferecimento do serviço educacional à sociedade como um todo, inclusive à população indígena conforme os ditames constitucionais.

Juntou às fls. 466/497, o cronograma do concurso, o Edital nº 03 para o cargo de Professor Indígena e as respectivas retificações.

Conforme Termo de Audiência, às fls. 498/500, informaram que 40% das provas para professor indígena correspondem aos conhecimentos gerais, conforme normas do MEC e grade curricular específica e o restante envolve os conhecimentos específicos de cada disciplina, que dizem respeito à língua materna de cada etnia.

Usou a situação de São Gabriel da Cachoeira como exemplo, local onde há várias línguas maternas e foram realizadas provas nos dialetos Baniwa, Tukano, Yanomami e Nhengatu. Dependendo da comunidade de onde os candidatos se inscreveram, foi utilizado o dialeto próprio.

Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea "a" do seu art. 3º. Ademais, os fatos foram esclarecidos pela SEDUC.

Cabe destacar que as supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido no dia 08 de julho de 2018, envolvendo suposta fraude, são objeto do Inquérito Civil nº 040.2018.001401, no qual visa averiguar todas as notícias de fato encaminhadas ao presente órgão ministerial.

Diante dessas informações, e considerando que não ficou demonstrado as irregularidades apontadas na inicial e que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação, não resta outro caminho a não ser promover pelo indeferimento dos presentes autos.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 039.2019.000121 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP;

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 22 de agosto de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000153937.28PROM_MAO

Notícia de Fato n.º 040.2018.001607
Requerente: Anônimo
Requerido: GEIZEANE PEREIRA CAPÃO
Assunto: Aviso de arquivamento

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 25, caput, e §1º IV da Resolução 006/2015 - CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Manaus/AM, 26 de Agosto de 2019.

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2019/0000149263.58PRODHSP

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 014.2016.000014
Objeto: apurar a contratação ilegal de empresa terceirizada, para o fornecimento de alimentação ao SPA Joventina Dias.
Denunciante: Sigiloso
Denunciado: SPA Joventina Dias.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos, nos termos do art. 18, § 3º, Resolução nº 06/2015 – CSMP, comunica a quem tiver interesse que foi determinado o arquivamento do procedimento em epígrafe.

Adverte-se, outrossim, que eventual interessado, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderá, querendo, apresentar razões por escrito, até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público que homologa ou rejeita o arquivamento, conforme disposto no artigo 39, § 6º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Manaus, 19 de agosto 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça, em substituição legal

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000153960.28PROM_MAO

Notícia de Fato n.º 003.2018.000007
Requerente: Anônimo
Requerido: Batalhão Pré-Militar Hárpia
Assunto: Aviso de arquivamento

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 25, caput, e §1º IV da Resolução 006/2015 - CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria de Justiça.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2019.

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho